



**Ministério da Justiça - MJ**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 04/2015**

**PROCESSO Nº 08700.009805/2013-66 (08700.000086/2015-80)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA GLOBAL IP  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA PARA A  
AQUISIÇÃO DE FIREWALL.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, o Sr. **PEDRO LÚCIO LYRA**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 29459420 SSP-SP e do CPF nº 293.911.268-12, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

**GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 08.366.661/0001-47, com sede no SCN, Quadra 04, Bloco B, Sl. 1302, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília, CEP 70.714-900, fone 61-3327-2777, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Comercial, o Sr. **RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, Identidade nº 1232450 SSP/DF, CPF nº : 498.123.511-91, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.008549/2014-90, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 33/2014/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de 17/01/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.009805/2013-66.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2014, com base Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; o Decreto nº 7.892, publicado no D.O.U de 23 de janeiro de 2014 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº 7.174/2010, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.**O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de ativos de Tecnologia da Informação composto por 2 (dois) Appliance Checkpoint 4800, 2 (dois) Serviços de Instalação do Appliance Checkpoint 4800; 2 (duas) Garantia do Appliance Checkpoint 4800.

1.2.A forma de fornecimento do objeto do contrato será integral.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2014, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.009805/2014-66**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

<b>Lote 01: Firewall</b>	
<b>Item 1: Firewall Check Point 4800 Appliance</b>	
<b>Marca: Check Point</b>	
<b>Part Number: CPAP-SG4800-NGFW-VS5-2</b>	
<b>Id</b>	<b>Requisito</b>
1	Hardware dedicado tipo <u>appliance</u> com sistema operacional customizado, possuindo placa aceleradora de VPN, para garantir segurança e melhor desempenho
2	<u>O appliance deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) interfaces Ethernet 1 Gbps (um Gigabit);</u> Conector RJ-45 fêmea
3	Atender a norma IEEE 802.3 e 802.3u
4	<u>O appliance deverá possuir capacidade de operar de forma redundante (failover), com sincronização em tempo-real de configuração e de estados das conexões. Em caso de falha, não deverá haver perda das conexões já estabelecidas e a transição entre os equipamentos deverá acontecer de forma transparente para o usuário;</u>
5	<u>A funcionalidade de redundância (failover) deverá permitir a operação nos modos Ativo-Ativo e Ativo-Passivo;</u>

6	O appliance deverá possuir interface de rede dedicada e separada da rede de produção, para operação de forma redundante
7	Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface para conexão de console;
8	Cada appliance deve possuir capacidade para suportar, no mínimo, 800.000 (oitocentos mil) conexões TCP simultâneas
9	O appliance deve possuir capacidade de suportar, no mínimo, 20.000 (vinte mil) sessões TCP por segundo, conforme RFC3511
10	Cada appliance deve garantir vazão mínima (throughput) de 1 Gbps (um gigabit);
11	O appliance deve garantir vazão mínima (throughput) de 800 Mbps (oitocentos megabits) em texto criptografado com AES
12	Cada appliance deve possuir, no mínimo, 1 GB (um gigabytes) de memória RAM
13	O appliance deve possuir 01 (um) hard disk de, no mínimo, 40 GB (quarenta gigabytes);
14	Deve ser totalmente gerenciável remotamente, através de rede local, sem a necessidade de instalação de mouse, teclado e monitor de vídeo
15	Devem ser instalados em rack padrão 19 polegadas, acompanhados de todos os cabos e suportes (gavetas, braços e trilhos) necessários para a instalação do equipamento
16	O appliance de possuir a tensão de entrada de 110/220V automática ou chaveada
17	Suportar funcionalidades de VPN e Firewall integrados no mesmo equipamento, permitindo o uso destas funcionalidades simultaneamente
18	Possibilidade de implementação em modo transparente e gateway;
19	O sistema deve suportar roteamento dinâmico com, no mínimo, os seguintes protocolos OSPF, BGP e RIP v1 e v2
20	Implementar tecnologia Stateful Inspection que se baseia em análise granular de informações de estado de comunicação e aplicação para conceder o controle de acesso apropriado
21	Oferecer controle de acesso com suporte a pelo menos 150 aplicações, serviços e protocolos pré-definidos
22	Controlar as sessões de Telnet, FTP, UDP, TCP, HTTP, SMTP, SNMP e aplicações específicas através do seu número de porta TCP/UDP

23	A licença do módulo de firewall deve permitir o número de conexões ilimitado
24	Possibilitar a especificação de uma política de segurança orientada ao usuário, onde a filtragem de pacotes possa ser feita através da análise do endereço de origem, endereço destino, serviço (TCP, UDP, ICMP, etc.) e informações do usuário, por exemplo, conta e máquina do diretório LDAP
25	Possibilitar o controle, bloqueio ou liberação, de aplicações da Web 2.0 e também aplicações cliente/servidor, independente da porta TCP ou UDP que a aplicação possa utilizar, mesmo que a aplicação tente "tunelar" seu tráfego através de portas conhecidas para outros protocolos
26	O controle de aplicações que trata o item anterior deve possuir uma política de segurança própria orientada ao usuário, onde o controle possa ser feito através da análise do endereço de origem, endereço destino, e informações do usuário, por exemplo, conta e máquina do diretório LDAP
27	Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora), por usuário
28	Permitir que as regras sejam verificadas imediatamente antes da aplicação da política, verificando se tais regras estão consistentes e que nenhuma regra é redundante
29	As regras deverão ser consistidas de objetos de rede baseadas no protocolo TCP/IP. Durante a criação da regra, tais objetos deverão ser associados automaticamente às suas interfaces de rede correspondentes, sem que haja necessidade do administrador ter de associar, na regra, qual é a interface de rede origem da conexão, nem a interface de rede destino da conexão
30	Suportar Network Address Translation (NAT 1-1 e NAT 1-N) RFC3022, de modo estático e dinâmico
31	Suportar autenticação de usuários tanto para Firewall quanto para VPN's utilizando, no mínimo, os seguintes métodos: RADIUS, senha do sistema operacional, senha do próprio Firewall, diretório LDAP, certificados digitais e dispositivos biométricos
32	Permitir a realização de backup da política instalada no equipamento. Todos os softwares necessários para o backup devem ser fornecidos pelo licitante junto com o equipamento
33	Permitir que os backups sejam transferidos automaticamente para servidores externos com, no mínimo, os protocolos FTP e SCP
34	Suportar leitura de certificados digitais através de LDAP

35	<u>Oferecer Filtragem inclusa, sem custo adicional, para eliminar controles ActiveX ou Applets Java, potencialmente perigosos para os usuários da web</u>
36	<u>Suportar controle de aplicações multimídia, tais como voz sobre IP, áudio e vídeo streaming</u>
37	<u>Suportar nativamente, sem a necessidade de software adicional, a integração com a solução de filtragem de conteúdo WEBSense, atualmente em uso no CADE</u>
38	<u>Possuir funcionalidade de detecção e bloqueio de, no mínimo, os seguintes tipos de ataques: IP Spoofing, SYN Flood, Port Scanning, ICMP Flood, ataques de força bruta contra IKE em VPNs, ataques Man-in-the-Middle para VPNs, Cross-Site Scripting, SQL Injection</u>
39	<u>Capacidade para realizar filtragens/inspeções dentro de portas TCP conhecidas (por exemplo, porta 80 http) buscando por aplicações potencialmente perigosas como P2P ou Messengers mesmo quando se faça túneis desses simulando ser tráfego legítimo da porta (por exemplo: tráfego legítimo HTTP)</u>
40	<u>Capacidade de integração com órgãos de resposta a incidentes buscando lista de ranges de IP Maliciosos a serem bloqueados como medida pro ativa contra ataques</u>
41	<u>Suportar topologias de cluster em alta disponibilidade e com balanceamento de tráfego entre dois ou mais Firewall's, de forma que se um dos membros ficar indisponível todas as conexões ativas serão direcionadas transparentemente para o membro ativo</u>
42	<u>Capacidade para suportar a implantação de IPv6</u>
43	<u>Suportar sincronização de horário por NTP</u>
44	<u>Suportar esquemas de VPN site-to-site em topologias "Full Meshed" (cada gateway tem um link específico para os demais gateways) e "Estrela" (gateways satélites se comunicam somente com o gateway central)</u>
45	<u>Suportar VPN IPsec client-to-site</u>
46	<u>Suportar, no mínimo, os seguintes algoritmos de criptografia simétricos: AES256, AES128, 3DES</u>
47	<u>O cliente de VPN deverá ter mecanismos de verificação de configurações desta estação (ex. AV ativo e atualizado), tendo uma política administrada centralizadamente pela mesma console de VPN</u>
48	<u>Suportar leitura e verificação de CRL (certificate revocation list) através de, no mínimo, os seguintes protocolos: HTTP e LDAP</u>
49	<u>Suporte a algoritmos de compressão de dados, tanto para as VPNs site-to-site como para as VPNs client-to-site, realizadas com os clientes próprios</u>
50	<u>Suportar NAT-T (NAT Traversal Tunneling)</u>
51	<u>A VPN deve permitir, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões simultâneas</u>
52	<u>O cliente de VPN deverá estar disponível para Windows XP (32/64 Bits), Windows Vista (32/64 Bits) e Windows 7 (32/64 Bits) e Windows 8 (32/64 Bits)</u>
53	<u>Garantia de cinco anos em regime onsite (8*5*NBD)</u>

### 3.1. DEMAIS REQUISITOS

#### 3.1.1. Transferência de conhecimento e Capacitação

3.1.1.1. A entrega dos equipamentos importará a entrega de todos os manuais técnicos dos equipamentos.

3.1.1.2. A capacitação referente ao Firewall será de acordo com a solução instalada no CADE

#### 3.1.2. Manutenção

1. Comprovação de aptidão para desempenho de manutenção e suporte técnico do equipamento entregue;
2. Peças, componentes e dispositivos necessários à manutenção corretiva e preventiva, serão originais, devendo atender as especificações técnicas do respectivo fabricante

##### 1. Temporais

1. Cobertura de serviços em regime 8x5 NBD (8 horas por dia, 5 dias por semana) para garantia em 60 (sessenta) meses a contar da emissão de Termo de Recebimento Definitivo de acordo com o SLA definido.

##### 1. Segurança

1. Observâncias às normas de segurança internas do CADE, Portaria 79 de 2012 bem como a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça em vigor no CADE (Portaria 3251 (PORTARIA No- 3.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, publicado no DOU 245, de 20 de Dezembro de 2012, Seção 1) no momento da entrega dos bens, da instalação e da execução garantia.

##### 1. Legalidade

1. Lei no 8.666/93 e alterações;
2. Lei no 10.520/2002;
3. Decreto no 5.450/2005 e 7892/2014;
4. Instrução Normativa no 04/2010.

### **3.2. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS A GESTÃO CONTRATUAL**

#### **3.2.1. Fiscal Técnico – Servidor do CADE representante da área de Tecnologia da Informação**

##### **3.2.1.1 Atribuições:**

- o Acompanhar as entregas dos bens.
- o Acompanhar a prestação de serviços da instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.
- o Homologar através de pareceres os produtos entregues do ponto de vista técnico
- o Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato
- o Assinar junto com o Fiscal Requisitante o Termo de Recebimento Provisórios dos Equipamentos.
- o Assinar junto com o Fiscal Requisitante o Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

#### **3.2.2. Fiscal Requisitante – Servidor do CADE representante da Superintendência-Geral**

##### **3.2.2.1. Atribuições:**

- o Acompanhar junto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a entrega dos equipamentos
- o Assinar junto com o Fiscal Técnico o Termo de Recebimento Provisórios dos Equipamentos.
- o Assinar junto com o Fiscal Técnico o Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

#### **3.2.3. Fiscal Administrativo – Servidor do CADE representante da Diretoria Administrativa**

##### **3.2.3.1. Atribuições:**

- o Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação ao fiscal requisitante e técnico do contrato.
- o Fiscalizar administrativamente o contrato

#### **3.2.4. Gestor de Contrato – Servidor do CADE representante da Diretoria Administrativa**

##### **3.2.4.1. Atribuições:**

- o Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais após o Termo de Recebimento Definitivo
- o Encaminhar a demanda para correção à contratada

#### **3.2.5. Preposto – Funcionário da CONTRATADA**

##### **3.2.5.1. Atribuições:**

- o Acompanhar a execução do contrato
- o Atuar como interlocutor principal da Contratada junto ao CADE
- o Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas com os serviços de tradução, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados ao **CADE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014/2014, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.000.1 e elementos de despesas nº 3.4.4.9.0.52.35, conforme Notas de Empenho 2014NE800339 e 2014NE800340.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar-se-á em 10 de fevereiro 2015.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além da prestação do serviço, obriga-se a:

**6.1.** Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;

6. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.
  6. Entregar os equipamentos de acordo com o Part Number especificado ou na sua ausência, o equipamento substituído pelo fabricante, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do Termo de Referência, indicando onde encontrar as suas características;
- 6.4.** Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- 6.5.** É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços de acordo com o Part Number, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no item anterior.
- 6.6.** Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata atualizados.
- 6.7.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CADE, relacionados com as características e o funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros.
- 6.8.** Entregar, nos locais determinados pelo CADE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 6.9.** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 6.10.** Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 6.11.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.12.** Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 6.13.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.14.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CADE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CADE.
- 6.15.** Pagar ao CADE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.
- 6.16.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.
- 6.17.** Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.18.** Fazer o cluster do equipamento e garantir a redundância e alta disponibilidade do equipamento fornecido com o equipamento que se encontra no parque tecnológico do CADE.
- 6.19.** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- 6.20.** Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.
- 6.21.** Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado), devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pelo servidor público alocado na CGTI, atestando a solução e os prazos praticados na OS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança deste Conselho, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 7.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal Requisitante, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Acionar a contratada em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

7.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 767.900 (setecentos e sessenta e sete mil e novecentos reais), conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Vlr Unitário	Vlr Total
1	1	2	Aquisição do <u>Appliance</u> Checkpoint 4800	194.700,00	389.4000,00
	2	2	Serviços de Instalação do <u>Appliance</u> Checkpoint 4800	10.750,00	21.500,00
	3	2	Garantia do <u>Appliance</u> Checkpoint 4800	178.500,00	357.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>767.900,00</b>

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

9.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

9.3. A Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

9.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA** para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.5. Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

9.7. Somente se forem atingidos os níveis esperados de qualidade de prestação dos serviços, previstos no Acordo de Nível de Serviço, o CADE efetuará o pagamento integral o valor mensal do contrato, aplicando, nos demais casos, descontos proporcionais aos níveis de qualidade verificados ou obtidos.

9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.8.1.** O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**9.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**9.10.** Antes de efetuar o pagamento, o **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**9.11.** Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

**9.12.** Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

**9.13.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CADE;

**9.14.** É facultado ao CADE deduzir valores devidos à CONTRATADA, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.

**9.15.** É assegurado ao CADE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciário, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado

## CLÁUSULA DEZ- DAS ALTERAÇÕES

**10.1** O presente CONTRATO somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO.

**10.3** - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 10.2.

## CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**11.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

**11.3.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



**11.3.1.** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**11.3.2.** Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**11.3.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou ainda o descumprimento do Nível de Serviço Mínimo, será aplicável às multas cominadas conforme abaixo:

**11.3.3.1.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na entrega das licenças de antivírus, itens 05, 06, 07, 08 do Lote 02, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.2.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos bens, item 01 do Lote 01, itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Lote 03, bem como o item 19 do Lote 04, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.3.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na substituição dos bens, objeto da contratação que não estiver de acordo com os requisitos definidos pelo Cade, a contar da data definida para a entrega, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.4.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na instalação dos itens adquiridos na presente contratação no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.5.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na prestação da garantia técnica, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.6.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na instalação do item 01, do lote 01; dos itens 05, 06, 07, 08 do Lote 02; dos itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Lote 03 no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.7.** 1% (um por cento) do valor total da contratação pelo atraso na prestação de serviços de treinamento (item 4 do Lote 01, item 10 do lote 02 e item 18 do Lote 03), podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**11.3.3.8.** 1% (um por cento) do valor da contratação, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, pelo não atendimento a garantia e suporte técnico, em até 1 (um) dia útil após a abertura de chamando pelo CADE. Em caso de descumprimento por período inferior a um dia a contratada será advertida.

**11.4.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.5.** As incidências das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicadas juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 11.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis. Considera-se o Nível de Serviço para a presente licitação o tempo necessário para se entregar um serviço dentro da qualidade esperado pelo CADE;

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.3 e das demais cominações legais.

**11.7.** A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do CADE nos termos da Lei 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA DOZE – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**12.1.** No ato de recebimento dos equipamentos será emitido um Termo de Recebimento Provisório a fim de atestar juridicamente a entrega dos bens por um servidor do CADE lotado na CGTI.

**12.2.** O equipamento adquirido deverá ser novo e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica.

**12.3.** No interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos, como CDs, manuais de uso, manuais de instalação, licenças e encartes técnicos, trilhos, cabos, e outros insumos necessários para o bom funcionamento.

**12.4.** No momento da entrega deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e/ou multa.

**12.5.** A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar a instalação física e lógica dos bens adquiridos, após a definição na reunião inicial, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento, por meio de profissional técnico devidamente habilitado

**12.6.** Após a entrega a equipe técnica do CADE fará o recebimento provisório dos equipamentos, momento que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para a realização da instalação dos equipamentos objetos da contratação.

**12.7.** Será responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução testes, da instalação e configuração do objeto, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

**12.8.** Deverá a CONTRATADA transferir a tecnologia, configuração, manuseio e demais características técnicas inerentes e próprias de cada bem por modelo/tipo à equipe técnica do CADE.

**12.9** O CADE, por meio de servidores designados e lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos de execução do objeto, referente a instalação dos bens, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual.

**12.10.** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, as suas expensas, todos os bens fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

**12.11.** O CADE disponibilizará as informações necessárias sobre o ambiente tecnológico na reunião inicial para o fiel cumprimento do contrato, e, por meio de equipe técnica, assistirá a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de dados de qualquer natureza, inclusive a terceiros;

**12.12.** Conclusas as etapas de testes, será emitido em até 15 (quinze) dias o Termo de Recebimento Definitivo em duas vias para a CONTRATADA, a qual deverá retornar ao CADE uma via assinada, sendo condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

### **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**14.2** Será observada, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**14.3** Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**14.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**15.1** Garantia e Assistência técnica

- a) Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Serviço de manutenção corretiva e preventiva com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- c) As ocorrências de manutenção da solução durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
  - I. Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
  - II. Severidade 2: Equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
  - III. Severidade 3: Dúvida relativa à operação ou configuração.
- d) O tempo para o atendimento inicial do chamado dos três níveis de severidades será de até 2 (duas) horas após a abertura.
- e) Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

- I. Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
  - II. Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
  - III. Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
- f) Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- g) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram, isto é no regime *on-site*;
- h) Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas por materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sem ônus para o CADE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- i) Para melhor prestação de serviços de suporte técnico e execução de garantia a contratada deverá disponibilizar números telefônicos ou sítio de internet para abertura de chamados para melhor gestão dos chamados.
- j) Durante o período de Garantia técnica deverá ser permitida a atualização dos softwares e do firmware de todos os equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para o CADE além daquele já cotado na proposta;
- k) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CADE;
- l) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

### **16.1 Entrega dos Bens**

- a) O prazo a ser fixado para a entrega dos equipamentos será de, no máximo, 45 (quarenta) dias da assinatura do contrato e/ou a Emissão da Ordem de Serviço.
- b) O transporte dos bens até o Conselho Administrativo de Defesa Econômica deverá ser realizado pela contratada, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até a sala onde indicada pelo CADE. A entrega dos bens deverá ser agendada, em data e hora a ser combinada previamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação através do contacto (061) 3221-8552.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, em linha de produção e de primeiro uso;
- d) Caso a data da entrega recaia em dia não útil, e não havendo solicitação do CADE para entrega nesse dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;
- e) Os equipamentos deverão atender, rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive no tocante a marcas, modelos dos componentes e módulos internos e externos.
- f) Os equipamentos, bem como a execução de garantia deverão ser entregues/prestados no seguinte endereço:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SEPN Quadra 515, Conjunto D, Edifício Carlos Taurisano,

Brasília – Distrito Federal

- g) Em caso de mudança da sede do CADE para outro local no Distrito Federal, o atendimento suporte técnico e execução de garantia deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas no Edital no endereço da nova sede.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Albuquerque Ribeiro, Usuário Externo**, em 23/02/2015, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lúcio Lyra, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/02/2015, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gramigna de Oliveira, Testemunha**, em 26/02/2015, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 26/02/2015, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024875** e o código CRC **E92C9106**.